



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª SUPRESSÃO DO CONTRATO 15/2020 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MM COMERCIAL DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA – ME PARA FORNECIMENTO DE COPOS DESCARTÁVEIS DE PAPEL DE 180 ML, COM FORNECIMENTO PARCELADO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MM COMERCIAL DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME**, inscrita sob nº CNPJ: 16.859.246/0001-53, com sede Av. Sapopemba, 1570, Água Rasa, São Paulo/SP - CEP: 03345-000, representada na forma de seu Contrato Social pelo Sr. **Marcos Marques dos Santos**, RG nº 28.752.782-7 SSP/SP e CPF nº 252.893.678-88, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente termo, segundo instrução contida no **Processo SEI 0004286/2020-54** e nos termos do **Art. 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações**, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA SUPRESSÃO

1.1- Pelo presente termo, procede-se à supressão do quantitativo do item 1: **Copos descartáveis de papel de 180 ml**, correspondentes à 5ª e 6ª entregas, conforme **Planilha de Supressão** constante do **Anexo I** deste instrumento.

1.2- O quantitativo suprimido resulta na importância de R\$ **2.305,00** (dois mil, trezentos e cinco reais), o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1- A vigência deste termo inicia-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1- O novo valor contratual, após a supressão, passa a ser **R\$ 6.915,00** (seis mil novecentos e quinze reais), conforme **Planilha de Preços Consolidada** constante do **ANEXO II** deste instrumento, o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.30.13.

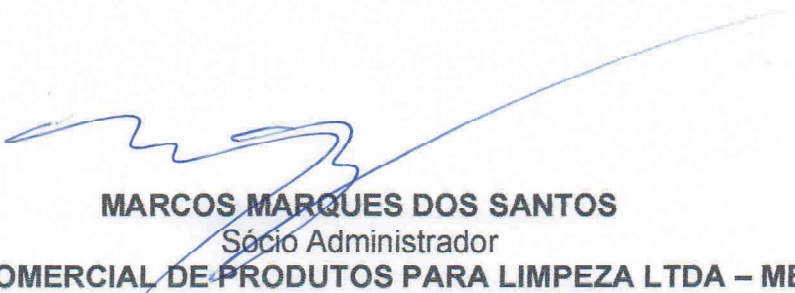
CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

4.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo para todos os fins de direito.

São Paulo, em

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


MARCOS MARQUES DOS SANTOS
Sócio Administrador
MM COMERCIAL DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA – ME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I PLANILHA DE SUPRESSÕES

Objeto	Unidade	Quantidade Contratada	Valor Unitário	Supressão de 25%	Valor Suprimido	Entregas
	A	B	C	D	E	
			(D = B X 25%)	(E = C X D)		
Copos descartáveis de papel para a EPCP	Caixas com 2.000 copos cada	20 caixas	R\$ 461,00	05 caixas	R\$ 2.305,00	5ª = suprimir 01 caixa 6ª = suprimir 04 caixas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II PLANILHA DE PREÇOS CONSOLIDADA

Item	Descrição	Unid. de fornecimento	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	Copo de papel 180 ml branco	Caixa com 2.000 unidades	15	R\$ 461,00	R\$ 6.915,00
Valor total do contrato					R\$ 6.915,00